



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0\_\_32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

*e-mail: pmmmb@powerline.com.br*

**LEI Nº 740 de 30 de agosto de 2004**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MATIAS BARBOSA PARA O MANDATO 2005/2008.**

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes votou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal no cumprimento do mandato 2005/2008, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 5.107,18 (Cinco mil, cento e sete reais e dezoito centavos).

Art. 2º - O Vice-Prefeito, no cumprimento do mandato 2005/2008, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 1.374,20 (Um mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 3º - Os Secretários Municipais, no cumprimento do mandato 2005/2008 perceberão mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$1.219,08 (Um mil, duzentos e dezenove reais e oito centavos).

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO: R\$ 1.219,08  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: R\$ 1.219,08  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.219,08  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA: R\$ 1.219,08  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA: R\$ 1.219,08  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER: R\$ 1.219,08  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: R\$ 1.219,08  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: R\$ 1.219,08  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL: R\$ 1.219,08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001-03**

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0\_\_32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

*e-mail: [pmmmb@powerline.com.br](mailto:pmmmb@powerline.com.br)*

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO: R\$ 1.219,08**

Art. 4º - Os valores fixados no Art. 1º, 2º e 3º, desta Lei só poderão sofrer reajuste anual, mediante lei específica, nos mesmos índices e época em que ocorrer a revisão e reajuste dos servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de agosto de 2004.

---

**Carlos Antônio de Castro Lopes**  
**Prefeito Municipal**